

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22/09/24



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

*Engenheiro O. L. Silva*

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 069/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Hannah de Abreu Loio.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rio Javari, nº 445, Apto 602, Condomínio Saint Pierre, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 762 [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) [REDACTED] 2-[REDACTED]

**LAU/SV: 119/2024**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2311

**PROCESSO Nº:** 012548/2022-73

**ATIVIDADE:** Canais de Drenagem

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Avenida Torquato Tapajós, km 23 da Rodovia AM 010, 050, margem esquerda, Manaus- AM, Manaus-AM.

### Coordenadas Geográficas:

| PONTOS | LATITUDE            | LONGITUDE           |
|--------|---------------------|---------------------|
| SVP-01 | 02°55'00.55999920"S | 60°00'25.16000040"W |
| SVP-02 | 02°55'03.30999960"S | 60°00'20.31999840"W |
| SVP-03 | 02°55'05.10999960"S | 60°00'19.24999920"W |
| SVP-04 | 02°55'09.81999840"S | 60°00'10.85000040"W |
| SVP-05 | 02°55'09.76000080"S | 60°00'09.97999920"W |
| SVP-06 | 02°55'10.02000000"S | 60°00'10.05000120"W |
| SVP-07 | 02°55'10.05999960"S | 60°00'10.92999960"W |
| SVP-08 | 02°55'05.31000120"S | 60°00'19.41000120"W |
| SVP-09 | 02°55'03.47999880"S | 60°00'20.54000160"W |
| SVP-10 | 02°55'00.84000000"S | 60°00'25.20000000"W |

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de um sistema subterrâneo de recolhimento de efluentes pluviais e de descarte do mesmo em um corpo d'água em uma área de **0,4369 ha**, conforme LAU de Supressão/IPAAM/Nº 119/2024.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 22 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM.

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

#### **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 069/2024**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 012548/2022-73**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. As obras ficam restritas à sua faixa de domínio;
8. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
9. Comunicar ao IPAAM o início das obras, assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra;
10. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação das áreas doscanteiros de obras.
11. As áreas destinadas a aterro de inertes (bota-fora) deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
12. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra;
13. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM;
14. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
15. Deverão ser adotadas medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
16. Em caso de intervenção em propriedade particular, realizar somente após a obtenção da concessão temporária;
17. Apresentar no prazo de 60 (sessenta dias) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Termo de referência IPAAM, com ART.
18. Caso seja omitida ou falsa qualquer informação apresentada na solicitação, a referida Licença Ambiental será suspensa de forma imediata e medidas legais serão tomadas.
19. Implementar imediatamente a partir do início da obra a contenção nos taludes de corte, aterro e movimentação de terra, para evitar processos erosivos e assoreamento de corpos hídricos próximos do empreendimento.
20. **Apresentar no prazo de 30 dias:** Projeto e memorial descritivo de drenagem de águas pluviais (superficial e profundo) aprovado pela SEMINF.